Questão Discursiva 03127

A empregada de um banco, regida, em sua relação de emprego, pela CLT, foi removida, de ofício, de Belém para Goiânia. Seu cônjuge, servidor administrativo do Departamento de Polícia Federal na capital paraense, imediatamente, formulou requerimento à seção de recursos humanos desse órgão solicitando sua remoção para a capital goiana, justificando seu pedido com base na remoção de sua esposa. O requerimento foi indeferido com base no argumento de que os cônjuges pertenciam a esferas administrativas distintas, além de não existir vaga na localidade pretendida pelo requerente. Esse servidor procurou, então, a Defensoria Pública da União no Pará, a fim de que fosse tomada alguma medida judicial contra o ato daquela autoridade policial e fosse garantida a remoção.

Diante dessa situação hipotética, considerando a independência funcional prevista na LC 80/94, na qualidade de defensor público federal designado para o caso, redija um texto em que esclareça, objetivamente, se a pretensão do servidor é juridicamente viável. Fundamente sua resposta.

Resposta #003056

Por: Gabriel Peon 3 de Outubro de 2017 às 19:42

A regra para a remoção a pedido de cônjuge servidor público para outra localidade, independentemente do interesse da Administração demanda que o outro cônjuge, motivo da remoção, seja servidor público da administração direta de qualquer ente da federação, conforme o art. 36,III da Lei 8112/1990.

O STJ possui a interpretação ampliativa de servidor público, pois considera como servidor públicos os membros da administração direta e da indireta. Porém, caso a cônjuge seja empregada pública celetista, como por exemplo de um banco empresa pública a norma do Estatuto é possível de ser aplicada. Caso contrário, se for empregada de banco empresa privada inexiste subsunção com a norma.

Portanto, tendo em vista às razões alegadas, a pretensão do servidor público federal do caso em tela pode ser juridicamente viável ou inviável a depender de o cônjuge, motivo da remoção, fazer ou não parte da administração direta e indireta.

Resposta #003360

Por: andregrajau 8 de Novembro de 2017 às 19:50

A pretensão do servidor é sim juridicamente viável. Embora o artigo 36 se refere expressamente à servidor, o STJ entende que deve abranger também o empregado público, uma vez que o objetivo da norma e proteger a unidade familiar, bem tutelado constitucionalmente (art. 226, CF).